

Artigo 2.º — Para atender à despesa decorrente da execução deste decreto-lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, crédito suplementar, até a importância de NCr\$ 400.00 (quatrocentos cruzeiros novos), à dotação própria do orçamento.

Parágrafo único — O crédito de que trata este artigo será coberto com o produto de operação de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, na conformidade do previsto no artigo 7.º e seu parágrafo único da Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 1969  
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.  
São Paulo, 25 de novembro de 1969.

Senhor Governador:  
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n. 2197, de 3 de março último, que trata da concessão de pensão mensal, vitalícia e intransferível, a D. Laura Muniz de Souza Camargo.  
A beneficiária, ocupante, em caráter interino, do cargo de Estatística, referência "I", do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento, completou, em 9 de fevereiro de 1969, 70 anos de idade, razão pela qual não foi mais possível permanecer naquele cargo.

Não seria justo, pois, deixar o Estado de ampará-la, tendo em vista não só a sua idade já bastante avançada mas, especialmente, o fato de encontrar-se a ex-servidora doente e sem recursos suficientes para a sua manutenção. Ressaltando que a medida se reveste de caráter absolutamente excepcional aproveite o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil.  
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré,  
Governador do Estado.

DECRETO-LEI DE 25 DE NOVEMBRO DE 1969

Altera a referência de vencimentos do cargo de Diretor de Serviço lotado na Junta Comercial do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — São fixados na referência "IV" os vencimentos do cargo de Diretor de Serviço, da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça, lotado na Junta Comercial do Estado, atualmente provido por aproveitamento de servidor em disponibilidade.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de setembro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, aos 25 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa. Aos 25 de novembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.  
São Paulo, 25 de novembro de 1969.

CC - ATI n. 222

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial criada pela Resolução n. 2197, de 3 de março do ano em curso, que fixa a referência do cargo de Diretor de Serviço, lotado na Junta Comercial do Estado.

Com a aposentadoria do seu titular, nesse cargo, que era então tido como da referência "65", atual "IV", foi aproveitado, por decreto de 11 de setembro último, o Sr. Antonio Sampaio, que se encontrava em disponibilidade remunerada no cargo, extinto, de Diretor, da mesma referência "IV", do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Acontece, no entanto, que em decorrência da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, julgando constitucional o artigo 2.º da Lei n. 9363, de 31 de maio de 1966, os vencimentos daquele cargo foram fixados na referência "75", atual "VII", a contar de 4 de agosto de 1968, conforme declara a apostila publicada a 11 de novembro corrente.

Como se vê, essa majoração tornou-se obstáculo ao mencionado aproveitamento, em virtude do disposto no § 1.º do artigo 38 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, que veda o aproveitamento em cargo de padrão superior.

Todavia, como a situação do anterior ocupante do cargo em nada será afetada pela medida proposta, esta em verdade, se impõe como solução mais curial para a devida adequação da espécie àquela norma estatutária.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.  
José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.  
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré,  
Governador do Estado.

DECRETO-LEI DE 25 DE NOVEMBRO DE 1969

Prorroga o prazo a que alude o artigo 4.º do Decreto-Lei n. 154, de 23 de setembro de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo a que se refere o artigo 4.º do Decreto-lei n. 154, de 23 de setembro de 1969.  
Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes  
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 1969.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

DECRETO-LEI DE 25 DE NOVEMBRO DE 1969

Altera o orçamento vigente, constituído pela Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968 e Decreto n. 51.217, de 7 de janeiro de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de NCr\$ 117.329,00 (cento e dezessete mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros novos), as dotações do orçamento vigente da Secretaria dos Transportes, abaixo discriminadas:

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Código (local) 79

SETORES: EDUCAÇÃO BÁSICA, CULTURA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Códigos: 11, 14, 25 e 26

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
4 — 3.1.4.0 — Encargos Diversos	24.500,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
8 — 3.2.5.0 — Salário Família	10.237,00
3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social	82.592,00
<b>Total das suplementações</b>	<b>117.329,00</b>

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Código (local) 79

SETORES: EDUCAÇÃO BÁSICA, CULTURA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Códigos: 11, 14, 25 e 26

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
4 — 3.1.2.0 — Material de Consumo	109.661,00

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	6.398,00
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	1.270,00
4.1.4.0 — Material Permanente	
<b>Total das reduções</b>	<b>117.329,00</b>

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 1969.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

DECRETO-LEI DE 25 DE NOVEMBRO DE 1969

Altera o orçamento vigente, constituído pela Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968 e Decreto n. 51.217, de 7 de janeiro de 1969.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de NCr\$ 2.162.502,00 (dois milhões, cento e sessenta e dois mil, quinhentos e dois cruzeiros novos), as dotações do orçamento vigente da Secretaria dos Transportes, abaixo discriminadas:

ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA

Código (local) 78

Setor: TRANSPORTES

Código: 25

NCr\$

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
4 — 3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório)	1.572.384,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	115.982,00
8 — 3.2.3.0 — Inativos	205.986,00
3.2.4.0 — Pensionistas	268.150,00
3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social	
<b>Total das suplementações</b>	<b>2.162.502,00</b>

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA

Código (local) 78

Setor: TRANSPORTES

Código: 25

NCr\$

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
4 — 3.1.2.0 — Material de Consumo	938.460,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	218.336,00
8 — 3.2.5.0 — Salário Família	
4 — 3.2.7.0 — Juros da Dívida Pública	1.005.706,00
3.2.7.4 — Diversos	
<b>Total das reduções</b>	<b>2.162.502,00</b>

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes.  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 1969.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

DECRETO-LEI DE 25 DE NOVEMBRO DE 1969

Altera o orçamento vigente, constituído pela Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968 e Decreto n. 51.217, de 7 de janeiro de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de NCr\$ 570.000,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e nove centavos), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAUDE

Administração Superior da Secretaria e da Sede

Código (local) 23

SETOR: SAUDE

Código: 12

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
7 — 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	570.000,00
COORDENADORIA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	
Código (local) 27	
SETOR: SAUDE	
Código: 12	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
7 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	30.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	17.500,00
8 — 3.2.5.0 — Salário Família	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	2.904,00
7 — 4.1.4.0 — Material Permanente	
<b>Soma</b>	<b>620.404,00</b>

SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado

Código (local) 46

SETOR: PROMOÇÃO SOCIAL

Código: 15

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
6 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	135.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	35.000,00
<b>Soma</b>	<b>170.000,00</b>

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA

Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária

Código (local) 54

SETOR: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS

Código: 22

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3 — 3.1.1.0 — Pessoal	15.000,00
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Temporário)	
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS	
Código (local) 55	
SETOR: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS	
Código: 22	